



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimenta-los, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“ALTERA O SALÁRIO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO AO PISO SALARIAL FIXADO PELA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018”.***

A presente proposição objetiva dar cumprimento ao Piso Nacional estabelecido pelo Governo Federal aos Agentes Comunitários de Saúde, em atendimento ao preceituado pela Lei Federal nº 11.350, de 05.10.2006, com suas posteriores alterações, em especial com a alteração introduzida pela Lei Federal nº 13.708, de 14.08.2018, que através do artigo 9-A, § 1º, veio a fixar o piso salarial dessa categoria de forma escalonada.

O aludido dispositivo estabeleceu como piso profissional, para uma jornada de 40 horas semanais, o valor de R\$ 1.550,00, mediante o seguinte escalonamento: para o ano de 2019 o valor de R\$ 1.250,00; para o ano de 2020 o valor de R\$ 1.400,00 e, para o ano de 2021, o valor de R\$ 1.550,00.

Ocorre que, em face das vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020, ficou vedado aos entes subnacionais a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração. Esse foi o motivo que impediu a alteração do salário dessa categoria no mês de janeiro deste ano.

Porém, o tema suscitou grande discussão no cenário jurídico, vindo o Supremo Tribunal Federal a se pronunciar sobre diversos dispositivos da Lei Complementar nº 173/2020, sobretudo as vedações do seu artigo 8º, considerado uma espécie de regime fiscal de exceção fundado na calamidade pública, concluindo que tais proibições são constitucionais e se estendem a todos os entes subnacionais.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

Nesse compasso, também veio à baila a discussão jurídica acerca da questão do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.

Em suma, restou determinante para essa questão a natureza do vínculo jurídico com essa categoria de servidores (estatutário ou celetista) para, então, resultar na sujeição ou não do Município ao cumprimento das disposições da Lei Federal fixadora do Piso Nacional. A conclusão, então, rumou para o entendimento de que na hipótese de titulares de emprego público, por consequência, vinculados ao regime celetista, sujeita o Município as disposições da Lei fixadora do Piso Nacional. E, como a fixação desse salário, Piso Nacional, foi anterior a edição da Lei Complementar nº 173/2020, a concessão da alteração de salário para o ano de 2021 estaria permitida pela exceção contida na parte final do inciso I do seu artigo 8º.

É esse o entendimento atual que emerge quanto à concessão do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, consoante exaustivamente fundamentado pela consultoria Borba Pause & Perin - Advogados (Sucessora da DPM - Delegações de Prefeituras Municipais), através de sua recente Informação sob nº 1.107, datada de 20 de abril de 2021, em anexo, que bem elucida a questão.

Porquanto, como o Município de Jaguari optou pelo vínculo celetista aos Agentes Comunitários de Saúde, embora ausente de manifestação pelo Tribunal de Contas do Estado, se entende como devido o pagamento do Piso Nacional, a contar de 1º de janeiro de 2021, conforme ora se propõe.

Quanto a estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela sua possibilidade, conforme Demonstrativo anexo.

Pelo acima exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 23 de abril de 2021.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

## **PROJETO DE LEI N° 020/2021**

**Altera o salário de Agente Comunitário de Saúde, em cumprimento ao Piso Salarial fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o salário de Agente Comunitário de Saúde estabelecido pela Lei Municipal nº 3.331, de 16.01.2020, passando a vigorar o valor de hum mil e quinhentos e cinquenta reais (R\$ 1.550,00), correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional constante da Lei Federal nº 11.350, de 05.10.2006, fixado pela Lei Federal nº 13.708, de 14.08.2018, a contar de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal n.º 3.383, de 30.12.2020.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º        ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM:    /    /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
**Secretário de Administração.**